



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/1553/2022	12/05/2022	Sai-AP/2022/44	14/06/2022

ASSUNTO: Requerimento n.º 371/XII – “Enquadramento legal para aumento da dívida da Região”, apresentado pelos Senhores Deputados Andreia Cardoso, Sandra Faria, Carlos Silva e Vilson Ponte Gomes, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Andreia Cardoso, Sandra Faria, Carlos Silva e Vilson Ponte Gomes, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, cumpre-me informar V. Ex^a. do seguinte:

Por requerimento ao Governo Regional, o Partido Socialista, vem requerer esclarecimentos sobre o enquadramento legal do endividamento da Região em 2021 e em 2022, com base em pressupostos sem qualquer objetividade, tais como, “total falta de transparência”, “um aumento de endividamento pouco claro”, ou “o Governo dos Açores esconde e omite”, termos que parecem ter sido retirados dos Pareceres do Tribunal de Contas às Contas da Região, relativas aos últimos anos de governação do Partido Socialista.

Relativamente ao ano de 2021, o DLR n.º 15-A/2021, de 31 de maio, autoriza o Governo Regional a contrair empréstimos até ao montante máximo de 485 M€, dos quais, 245 M€, no âmbito das diversas exceções previstas no artigo 81.º do Orçamento do Estado.

No referido ano a Região lançou no mercado uma operação de financiamento, no valor global de 435 M€, dos quais, 195 M€, com base legal no artigo 81.º do Orçamento do Estado.

No âmbito da regularização de pagamentos em atraso, o Ministro de Estado e das Finanças, autorizou a Região a emitir até €24.261.355,30, nos termos do n.º 3 do artigo 81.º da LOE 2021.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Para fazer face a encargos com a COVID-19, o n.º 5 do artigo 81.º da LOE, autoriza a Região a contrair dívida até ao limite de 2,5% do PIB (último ano divulgado pelo INE, I.P., ou seja, ano de 2019), no montante previsto de 112,2 M€. A Região utilizou, ao abrigo desta disposição, o montante de €110.738.644,70, abaixo do limite fixado na Lei.

O valor remanescente de 60 M€, foi utilizado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 81.º da LOE 2021.

No que se refere ao ano de 2022, a operação de financiamento de 455 M€ teve como base legal o disposto no DLR que aprovou o ORAA de 2022 e na LOE em vigor à data de emissão do empréstimo obrigacionista.

Por tudo o exposto, fica claro que as operações de financiamento efetuadas quer em 2021 quer em 2022, observam os limites fixados nos respetivos orçamentos regionais e o disposto nas leis do Orçamento de Estado sobre esta matéria, ao contrário do que sucedia até ao ano de 2020, conforme exposto nos Pareceres do Tribunal de Contas às Contas da Região.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública